

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020/2022 de 27 de janeiro de 2022

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.526/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SERVOS DA DIVINA MISERICORDIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, o Instituto dos Servos da Divina Misericórdia, instituição de direito privado/público, inscrita sob o CNPJ número 13.602.506/0001-12, devidamente instituída, situado(a) Rua Seringueira número 609, Bairro Eucaliptos, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador SANDRO DO PROTEÇÃO.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.527/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre criar a semana do motociclista no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana do Motociclista, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A data de realização do evento poderá ser alterada no calendário municipal conforme necessidade do Município de Fazenda Rio Grande — PR.

Art. 2º Durante a Semana do Motociclista serão realizadas diversas atividades no intuito de integrar, conscientizar e divulgar a prática do motociclismo neste município, bem como fomentar o turismo, as atividades serão as seguintes:

I - Manifestações culturais diversas;

II - Exposições e palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;

III - Exposição de equipamentos de segurança;

IV - Campanha educativa para redução do número de acidentes;

V - Palestra educativa contra uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI - Passeio de motociclistas pela segurança;

VII - Apresentações e competições esportivas autorizadas pela prefeitura.

Parágrafo Único. A atividade prevista no inciso II abordará os seguintes temas:

I - Conceito de direção defensiva;

II - Pilotagem em condições adversas;

III - Como evitar acidentes;

IV - Cuidados na direção e manutenção de motocicletas;

V - Noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI - Estado físico e mental do condutor;

VII - Noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em casos de acidentes;

c) verificação das condições gerais da vítima;

d) cuidados com a vítima.

VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças.

Art. 3º As atividades serão realizadas entre bens próprios ou em áreas especialmente estabelecidas para tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados a realização das mesmas.

Art. 4º O evento poderá ser realizado entre parcerias públicas ou privadas.

Art. 5º Será autorizada a utilização de espaços públicos para o evento, com as autorizações do município.

Art. 6º Poderá ser divulgada fabricantes, comércio e marcas de empresas que contribuírem para o evento, de forma organizada pelo município.

Art. 7º Poderá ser realizada vendas e comercialização de peças, acessórios e motocicletas dentro do evento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos aspectos que entender necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador JÚLIO BEIÇO.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.528/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Institui medidas inclusivas de proteção e prevenção à violência contra a pessoa idosa como parte das atividades desenvolvidas na atenção primária à saúde no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Medidas inclusivas de proteção à pessoa idosa serão salvaguardadas pela atenção primária à saúde no Município de Fazenda Rio Grande por meio de ações envolvendo a orientação prestada pelos Agentes Comunitários de Saúde acerca da prevenção à violência contra a pessoa idosa, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Executivo local na consecução das políticas públicas para a pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos das ações previstas nesta lei:

I - Desenvolver, por intermédio das equipes de saúde que realizam a interface entre as estratégias de atenção primária à saúde, os indivíduos e famílias, medidas de prevenção e detecção de casos de violência contra a pessoa idosa;

II - Maximizar a efetividade do atendimento integral preconizado pela lei, de maneira que a visita domiciliar realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde contribua para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa enquanto problema de saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações supracitadas.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020/2022 de 27 de janeiro de 2022

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIAK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.529/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a publicidade das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os valores oriundos de emendas parlamentares recebidos pelo Município de Fazenda Rio Grande devem ser amplamente divulgados pelo Poder Executivo local.

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, inclusive constando essa informação claramente no Portal da Transparência.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica obrigado a comunicar o Poder Legislativo local, por meio de ofício dirigido a todos os Vereadores, acerca dos valores destinados ao Município de Fazenda Rio Grande, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, repasse ou transferência de fundo a fundo, de recursos estaduais, federais ou de outras fontes.

Art. 4º O ofício mencionado no artigo anterior deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- I - o valor da emenda;
- II - o objeto do repasse;
- III - o número do contrato, convênio ou instrumento;
- IV - o prazo de vigência;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - a identificação do parlamentar.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal obrigado a incluir para leitura na parte do Expediente das Sessões Ordinárias os ofícios encaminhados pelo Prefeito Municipal acerca das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização do Prefeito Municipal e/ou Presidente da Câmara Municipal, por violação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92 e descumprimento do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIAK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.530/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Institui o programa Fazenda Vai de Bike e confere o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o programa Fazenda Vai de Bike e o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O programa Fazenda Vai de Bike objetiva:

I - Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II - A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento ambientalmente sustentável;

III - O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV - A melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;

V - Reduzir o tráfego de veículos automotores e, consequentemente, a poluição em geral;

VI - A valorização do ciclismo nos campos do esporte, do lazer, do meio ambiente e da mobilidade urbana.

Art. 3º O selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista será conferido para as pessoas jurídicas que disponibilizarem vagas para estacionamento de bicicletas em local apropriado de seu estabelecimento físico.

§1º - As referidas vagas poderão ser disponibilizadas por meio de bicicletários, paraciclos ou outras estruturas que comportem seguramente a acomodação das bicicletas.

§2º - A Empresa Fazendense Amiga do Ciclista deverá providenciar a manutenção adequada das vagas de estacionamento de bicicletas por ela disponibilizadas.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020/2022 de 27 de janeiro de 2022

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§3º - A Empresa Fazendense Amiga do Ciclista será incentivada a disponibilizar vestiários para os funcionários e clientes que utilizam a bicicleta como meio de transporte, em espaço com capacidade proporcional ao número das vagas disponibilizadas.

Art. 4º A concessão do selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista depende de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado e terá validade de 1 (um) ano após a sua expedição.

Art. 5º A concessão do selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista tem por objetivo conferir distinção social positiva para as empresas ambientalmente responsáveis.

§1º - O selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista poderá ser disponibilizado por meios digitais.

§2º - A empresa que receber o selo Empresa Fazendense Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, inclusive indicando a secretaria, instituição, organização, associação ou outra entidade que será responsável pela consecução de seus fins.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes desta lei decorrerão do orçamento próprio da entidade organizadora.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.531/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Institui o Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Fazenda Rio Grande, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira dessas mulheres, por meio de medidas como qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar consistirá na criação de um banco de vagas de trabalho oferecidas por empresas conveniadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ao Poder Executivo Municipal competirá gerir o banco de vagas de que trata o caput e convidar empresas com atuação no município para que ofereçam vagas de trabalho para cadastro, por meio de convênios ou outros instrumentos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer estímulos, incentivos e benefícios às empresas conveniadas que cadastrarem vagas de trabalho no banco de vagas.

Art. 3º As vagas serão disponibilizadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar devidamente atendidas, cadastradas e encaminhadas pelas secretarias e equipamentos públicos que integram a rede de proteção.

§ 1º Farão jus ao Programa disposto no art. 1º desta lei as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º A vítima de violência será beneficiária do referido Programa enquanto estiver sendo acompanhada pelos equipamentos citados no caput.

Art. 4º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá como objetivos:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - mobilizar empresas para que disponibilizem vagas de trabalho destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar o banco de vagas das empresas conveniadas e das vagas de trabalho disponibilizadas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para as vagas de trabalho disponíveis no banco de vagas;

IV - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas, oriundas das vagas de trabalho disponibilizadas pelas empresas conveniadas;

V - qualificar profissionalmente mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do decreto regulamentar;

VI - garantir o direito de informação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre seus direitos, inclusive com indicação de órgãos, entes, e associações da sociedade civil de proteção aos direitos das mulheres.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - oferta de condições para autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes de servidores públicos municipais para garantir atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da oferta de vagas de trabalho das empresas.

Art. 6º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar será gerido e operacionalizado por órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal, o qual terá competência para adotar as medidas garantidoras da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º A operacionalização do banco de vagas indicado no artigo 2º desta lei será atribuída ao órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar, preferencialmente o mesmo executor do Programa.

§ 2º As atribuições do órgão ou ente a que se refere o caput deste artigo serão determinadas em decreto regulamentar, observados os objetivos dispostos no art. 2º desta lei, inclusive a inclusão no Programa e encaminhamento para as vagas de trabalho disponibilizadas.

§ 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá implementar a presente lei de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020/2022 de 27 de janeiro de 2022

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.532/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Determina que o Poder Executivo informe de maneira prévia aos contribuintes os valores atualizados de seus débitos tributários pendentes junto ao Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo informará de maneira prévia aos contribuintes os valores atualizados de seus débitos tributários pendentes junto ao Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º – As informações deverão ser encaminhadas preferencialmente em até 03 (três) meses antes do direcionamento do débito para ajuizar da execução fiscal.

§1º - As informações previstas no caput deste artigo deverão conter no mínimo:

I – Os valores atualizados dos tributos;
II – Possibilidade de parcelamento;
III – Quantidades de parcelas em atraso;
IV – Local para retirada das guias para efetuação de pagamento;
V – Locais credenciados para recebimento dos débitos;
VI – Mensagem sobre a possibilidade dos débitos pendentes serem enviados para execução fiscal.

§2º - As informações poderão ser enviadas aos contribuintes inadimplentes de forma virtual, através de e-mails, SMS, Whatsapp, além de meios tradicionais.

§3º - As informações também poderão ser disponibilizadas através de plataforma digital na página oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com acesso restrito ao contribuinte.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **Gilmar José Petry**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.533/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Institui no calendário oficial de eventos de Fazenda Rio Grande o Dia da Gratidão e Reconhecimento aos Profissionais de Saúde Fazendenses que trabalharam na linha de frente no combate à pandemia da Covid-19".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia da Gratidão e Reconhecimento aos Profissionais de Saúde Fazendenses que trabalharam na linha de frente no combate à pandemia da Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 11 de março.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Durante o Dia da Gratidão e Reconhecimento aos Profissionais de Saúde Fazendenses, poderão ser realizadas homenagens pela Câmara Municipal, pela Prefeitura, por empresas, por organizações sociais e pelos cidadãos para demonstrar gratidão e reconhecimento a todas as pessoas que trabalharam na linha de frente contra a Covid-19 no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Poder Público poderá criar símbolos e apoiar a realização de debates, seminários e palestras em escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos sobre a importância dos profissionais de saúde e sua devida valorização.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIAK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.534/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: "Institui o Sistema de Cadastro Artístico Municipal - Sicam como plataforma oficial para cadastramento de artistas, entidades e grupos culturais para o poder público municipal de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Sistema de Cadastro Artístico Municipal - Sicam como plataforma oficial para cadastramento de artistas, entidades e grupos culturais perante o poder público no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Sistema de Cadastro Artístico Municipal - Sicam se realizará na forma de cadastramento, físico ou digital, de artistas e produtores culturais, de forma individual, coletiva ou por entidades e servirá como instrumento oficial para referendar a participação em eventos culturais promovidos pelo poder público municipal.

Art. 3º Cumpre a Secretaria Municipal de Cultura o gerenciamento, atualização, operacionalização e a guarda das informações do Sicam, respeitando a proteção de dados.

Art. 4º Para se inscrever e participar de ações culturais e editais promovidos pelo Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, o artista, grupo ou entidade cultural deve estar devidamente cadastrado no Sicam.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIAK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizada abertura de procedimentos licitatórios, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	01/2022	09/02/2022	Serviços Gerais	09h30
Carta Convite	01/2022	14/02/2022	Serviços de Publicidade	09h
Tomada de Preços	01/2022	03/03/2022	Serviços de Contabilidade	09h
Tomada de Preços	02/2022	04/03/2022	Estudos Preliminares, Projeto Básico e Executivo	09h

O edital referente ao Pregão Eletrônico acima estará disponível a partir do dia 27/01/2022 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Os editais referentes a Carta Convite 01/2022 e Tomada de Preços 01/2022 e 02/2022 estarão disponíveis a partir do dia 31/01/2022 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br, através do link <http://fazendariogrande.pr.leg.br/transparencia/administracao-1/licitacoes/abertas>

Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro 2022.

Adriano Walfes Prado
Comissão de Pregão

Josmar César de Brito
Presidente
Comissão Permanente de Licitações

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020/2022 de 27 de janeiro de 2022

Página 5



Decreto nº 6187/2022
De 27 de Janeiro de 2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$18.975,45** (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com § 1º do inciso IV do art. 26 da Lei Municipal nº 1524/2022, de 19 de janeiro de 2022 e a Lei Municipal nº 1525/2022 de 19 de janeiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o crédito adicional suplementar no valor de no valor de **R\$18.975,45** (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) como segue:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

2103 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social

21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS 18.975,45

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação, no valor **R\$18.975,45** (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1525/2022.

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

2103 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social

21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 18.975,45

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos remanejamentos nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que a Lei Municipal nº 1525/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6188/2022.
De 27 de janeiro de 2022.

Súmula: “Destitui servidora pública Municipal da Função de Direção e designa servidora pública municipal para o exercício da função de Direção, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1387/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício da função de Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a Partir de:
Iara Rosa da Silva	Professora	352.379	E. M. Alô Guimarães	Direção	24/01/2022

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função de Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Nomeada	Designação a Partir de:
Julie Santos de Souza	Professora	352.557	E. M. Alô Guimarães	Direção	24/01/2022

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Decreto nº 6189/2022
De 27 de Janeiro de 2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 1.937.718,07** (um milhão, novecentos e trinta e sete mil setecentos e dezoito reais e sete centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1525/2022 de 19 de janeiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o crédito adicional suplementar no valor de no valor de **R\$ 1.937.718,07** (um milhão, novecentos e trinta e sete mil setecentos e dezoito reais e sete centavos) como segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.937.718,07

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação, no valor **R\$ 1.937.718,07** (um milhão, novecentos e trinta e sete mil setecentos e dezoito reais e sete centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1525/2022.

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 482,99

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 669.174,08

15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 406.485,00

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 861.576,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos remanejamentos nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1525/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 026/2022/SMA
DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: “Concede férias aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, ao servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA	PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
SME	4395/2022	355824	DAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM	DOCUMENTADOR ESCOLAR	07/02/22 À 11/02/22
SMA	3639/2022	350279	GISLAINE APARECIDA LEME FERRANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31/01/22 À 11/02/22
SMA	3787/2022	355690	JAQUELINE FRANKOWICZ COUTINHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / AC IV	07/02/22 À 18/02/22

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de janeiro de 2022.

Ricardo Luiz Torquato de Linhares

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

Julio Cesar Ribas Neiva

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº020/2022 de 27 de janeiro de 2022

Página 6



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 06/2022
De 27 de janeiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 24472/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 24472/2019

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpqg.frg@gmail.com



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 07/2022
De 27 de Janeiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 16293/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 16293/2021

Fazenda Rio Grande, 27 de Janeiro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpqg.frg@gmail.com



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 08/2022
De 27 de janeiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 34548/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 34548/2021

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpqg.frg@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO *Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013 - ID 2118

LOCATÁRIO: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
LOCADOR: Manoel Antônio Barbosa;
CPF: 319.408.979-04;
OBJETO: Locação de imóvel localizado a Rua Manoel Claudino Barbosa; nº: 1760; Bairro: Iguazu; no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Imóvel com 291,91 m², destinado ao uso da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 02/2013;
PROCESSO: Nº 68120/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/02/2022 a 31/01/2023; Fica prorrogado o prazo de vigência compreendendo o período de 01/05/2022 até 31/01/2023.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022.

Coordenação de Contratos